



Município de Pimenta Bueno - Rondônia

<https://www.pimentabueno.ro.gov.br> | Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno - RO, 76970-000 Tel.: (69) 98116-2254

Quarta-feira, 12 de Abril de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.118/2023

DE 11 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL
PARA O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO
E PEQUENAS EMPRESAS EM
RONDÔNIA – SEBRAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a doação de imóvel do Município de Pimenta Bueno - RO ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Rondônia – SEBRAE/RO, CNPJ nº 04.774.105/0001-59.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, está localizado no Setor 01, Quadra 18, Lote Urbano 04, medindo 38,97m x 24,50m, totalizando 982,8345 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pimenta Bueno – RO sob a matrícula nº 3.820, não contendo nenhuma benfeitoria.

Art. 3º O imóvel doado destina-se à ampliação da unidade do SEBRAE em Pimenta Bueno – RO.

Art. 4º A entidade beneficiada tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do registro de doação na matrícula do imóvel, para iniciar a construção a que se destina o imóvel doado.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, por decisão do Chefe do Poder Executivo, sobre requerimento justificado do donatário.

Art. 5º O donatário tem o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da licença autorizando o início da obra, para concluir a construção a que se destina o imóvel doado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, por decisão do Chefe do Poder Executivo, sobre requerimento justificado do donatário.

Art. 6º O objeto da presente doação é impenhorável e não poderá a qualquer tempo ser objeto de venda, locação, arrendamento, doação a qualquer título, cessão de uso ou ofertado em garantia, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As restrições constantes do caput deverão constar expressamente na matrícula do imóvel.

Art. 7º A presente doação tornar-se-á nula, sendo revogado o negócio jurídico, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos em que:

- I - for dada ao imóvel destinação diversa da prevista no art. 3º desta Lei;
- II - não iniciar ou não concluir a construção no período estabelecido;
- III - o donatário deixar de exercer suas atividades no imóvel ainda que parcialmente;
- IV - descumprir qualquer das condições constantes nesta Lei.

Parágrafo único. A anulação de que trata o caput deste artigo implicará na reversão imediata do imóvel doado, suas benfeitorias e acessões ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ao donatário.

Art. 8º Fica o donatário responsável pelo pagamento de todas as taxas e tributos sobre o imóvel doado, inclusive as despesas decorrentes da escritura pública de doação.

Art. 9º O donatário tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei para comprovar o registro da doação do imóvel.

Art. 10. Em caso de reversão administrativa fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a publicação de termo de reversão e decreto da afetação do imóvel objeto de doação, os quais serão encaminhados ao cartório



Município de Pimenta Bueno - Rondônia

<https://www.pimentabueno.ro.gov.br> | Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno - RO, 76970-000 Tel.: (69) 98116-2254

Quarta-feira, 12 de Abril de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO GABINETE DO PREFEITO

do registro imobiliário para a devida averbação na matrícula do imóvel, podendo o poder público imitir-se na posse do imóvel diretamente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno – RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima

PREFEITO

